



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 917, DE 2024

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 917, DE 2024.

Acrescenta o § 9º ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos pacientes com diagnóstico ou em tratamento de câncer e às pessoas com deficiência.

SUBEMENDA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade de acesso à justiça aos pacientes com diagnóstico ou em tratamento de câncer e às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98

.....

§ 9º Terão direito à gratuidade da justiça os pacientes com diagnóstico ou em tratamento de câncer e as pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente

Apresentação: 05/02/2026 07:13:08.223 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL917/2024

SBE-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265976539100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

